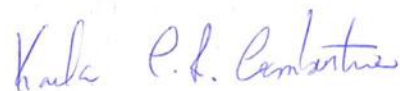


CONVÊNIO Nº 002/2021

CONVÊNIO DE INTEGRAÇÃO E COOPERAÇÃO TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E DE DELEGAÇÃO, COM RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS, VISANDO OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À COBRANÇA DE MULTAS APLICADAS COM BASE NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO, NO LICENCIAMENTO DOS VEÍCULOS INFRATORES NO ESTADO DA BAHIA, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN-BA E A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – SUMTRAN – JEQUIÉ, NA FORMA ABAIXO:

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/BA, Autarquia vinculada a Secretaria da Administração do Estado da Bahia, CNPJ nº 13.195.920/0001-54, com sede nesta Capital a Av. Antônio Carlos Magalhães nº 7.744, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, o Sr. **RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA**, autorizado pelo Decreto Simples de 27 de Fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia no dia 27 de Fevereiro de 2019, RG 475205331 SSP/BA, CPF 886.072.755-34, doravante denominado **DETRAN-BA**, e a **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO**, inscrito sob o CNPJ nº 23.982.047/0001-01, autarquia municipal criada nos termos da Lei Ordinária nº 1761, de 21 de Dezembro de 2007, doravante denominada **SUMTRAN**, com sede e foro na Avenida Perimental II, s/n, Jequiezinho – Jequié/BA, neste ato representado por sua Superintendente a Sra. **KARLA CARINE RODRIGUES GEAMBASTIANE**, RG 15.338.219-84 SSP/BA, CPF 049.076.385-58, nos termos do que disciplinam os **artigos 22, 24 e 25** da Lei 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, a **Resolução do CONTRAN nº 145** de 21 de agosto de 2003, a **Portaria do DENATRAN nº 15** de 30 de dezembro de 2003 e subsidiariamente às disposições aplicáveis do art. 116, seus parágrafos e incisos da Lei Federal nº 8.666 de 20 de julho de 1993 e **Artigos 170 a 183 e Lei Estadual 9.433/2005**, resolvem, por meio do Processo 049.4643.2021.0005240-17, celebrar o presente Convênio, na forma das cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a integração e cooperação técnica, administrativa e de delegação de competência entre as partes, para realização de procedimentos e para a execução de medidas cabíveis e necessárias ao fiel e pleno cumprimento da Lei Federal nº 9.503, em especial o acesso e intercâmbio de informações com a utilização do Banco de Dados e Cadastro do **DETRAN-BA** para identificação dos veículos e respectivos proprietários, com o objetivo de proceder à notificação e iniciar o procedimento com relação à cobrança das multas aplicadas pela **SUMTRAN** com base na legislação de trânsito, por ocasião da regularização, registro e renovação do licenciamento dos veículos, no Estado da Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Pelo presente instrumento fica delegado ao **DETRAN-BA**, os poderes para vincular o licenciamento anual, o registro de transferência de propriedade, mudança de domicílio e a alteração de características dos veículos automotores à prova de quitação dos débitos de multas aplicadas pela **SUMTRAN**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SUMTRAN.

3.1 - Exercer a fiscalização sobre infrações de trânsito de competência do DETRAN, limitando-se à lavratura de Autos de Infração de Trânsito e aplicação de medidas administrativas aos infratores, remetendo-os ao **DETRAN**, no prazo máximo de **10** (dez) dias;

3.2 - Fornecer diariamente ao **DETRAN-BA** a relação dos infratores com os dados cadastrais das autuações;

3.3 - Emitir e expedir, às suas expensas, as notificações de autuação e de aplicação de penalidade quando das autuações por infringência à legislação, nas vias sob sua jurisdição;

3.4 - Fornecer, diariamente ao **DETRAN-BA**, informações em meio eletrônico/digital contendo registro eletrônico dos status da infração, incluindo o registro, notificação de autuação, notificação de penalidade, recursos, cancelamentos, baixas, efeito suspensivo, ou nos casos de decisão judicial das multas aplicadas pela **SUMTRAN** para fins de atualização e baixa no Sistema de Infrações do **DETRAN-BA**;

3.5 - Fornecer, diariamente ao **DETRAN-BA**, informações em meio eletrônico/digital, contendo a relação de multas cadastradas no DETRAN-BA e arrecadadas pelo sistema de cobrança da **SUMTRAN**;

3.6 - Fornecer e assegurar ao **DETRAN-BA** os valores correspondentes à sua participação na execução do presente Convênio, referentes ao ressarcimento de seus custos operacionais, nos valores estipulados na Cláusula Quinta, Item 5.5, alínea “b”;

3.7 - Fornecer ao legítimo interessado, a certidão negativa de débitos de multas;

3.8 - Proceder à análise, decisão e, se for o caso, promover a restituição de valores indevidamente recebidos, quando requeridos pelos interessados;

3.9 - Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à execução do presente instrumento, prestando todo auxílio, assistência e apoio necessários à sua plena realização;

3.10 - Autorizar o **DETRAN-BA** proceder a desvinculação do banco de dados das multas por infração à legislação de trânsito de sua competência, de todos os veículos levados à hasta pública, nos termos do art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como as multas preexistentes ao referido Diploma Legal, encaminhando as informações devidas a **SUMTRAN**;

3.11 - Autorizar o **DETRAN-BA** a suspender provisoriamente multas de competência da **SUMTRAN**, em decorrência de determinações judiciais, devendo as multas retornar ao cadastro se a ação for posteriormente revista;

3.12 - Definir juntamente com o **DETRAN-BA**, a transmissão de dados, e a troca de informações pelo sistema, na concessão automática de efeito suspensivo, pela **SUMTRAN**, nos casos previstos no § 3º, do artigo 285 do CTB;

3.13 - Obedecer ao layout para a transmissão e recepção das informações eletrônicas, bem como a realização de troca de informações pelo sistema, conforme as especificações técnicas e regras estabelecidas pelo **MANUAL DE INFRAÇÃO – MÓDULO INFRAÇÃO DE TRÂNSITO – DETRAN-BA**;

3.14 - Efetuar o pagamento da Tarifa Bancária, referente ao serviço de autenticação das multas de trânsito, quando forem arrecadadas diretamente pelos bancos de relacionamento do Órgão Autuador;

3.15 - Fornecer, ao **DETRAN-BA**, acesso ao sistema de ocorrência de acidentes de trânsito para subsidiar julgamento de processo de suspensão do direito de dirigir;

3.16 - Penalizar os infratores notificados, em no máximo 60 (sessenta) dias, após o cumprimento de todos os prazos legais, possibilitando o controle dos processos de suspensão do direito de dirigir pelo **DETRAN-BA**;



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO DETRAN-BA

4.1 - Responsabilizar-se pela execução do objeto deste Convênio, previsto na Cláusula Primeira;

4.2 - Exercer fiscalização sobre infrações de trânsito de competência da **SUMTRAN**, limitando-se à lavratura de Autos de Infração de Trânsito e aplicação de medidas administrativas aos infratores, remetendo-as a **SUMTRAN**, no prazo máximo de **10** (dez) dias;

4.3 - Promover a integração da **SUMTRAN** junto ao RENAINF/BINIT, conforme legislação pertinente;

4.4 - Fornecer eletronicamente as informações cadastrais relativas à origem e propriedade dos veículos, identificação e qualificação, registrada na base de dados do **DETRAN-BA** ou na base nacional

4.5 - Incluir, no banco de dados do **DETRAN-BA** ou na **BINIT**, as autuações, restrições e penalidades emitidas pela **SUMTRAN**, conforme definições e regras estabelecidas pelo **MANUAL DE INFRAÇÃO – MÓDULO INFRAÇÃO DE TRÂNSITO – RENAVAL/RENAINF**;

4.6 - Verificar a regularidade da situação dos veículos registrados na sua base de dados, por ocasião das operações de licenciamento ou transferência, quanto à existência de débitos de multas relativas às infrações de competência da **SUMTRAN**;

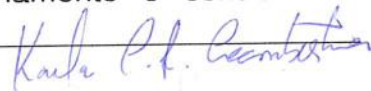
4.7 - Não proceder ao registro e licenciamento de veículos que tenham débitos de multas com a **SUMTRAN**, conforme suas informações, observando o ordenamento da Lei Federal nº 9503/97 e a **Resolução CONTRAN nº 404/2012**, bem como em decorrência de determinações judiciais;

4.8 - Vincular o licenciamento anual, o registro de transferência de propriedade, mudança de domicílio e a alteração de características dos veículos automotores à prova de quitação dos débitos de multas aplicadas pela **SUMTRAN**.

4.9 - Manter atualizado o banco de dados administrados pelo **DETRAN-BA** com as informações recebidas pela **SUMTRAN**;

4.10 - Incluir no documento informativo ou de recolhimento do licenciamento anual, aviso de débitos existentes relativos às infrações de trânsito constantes da relação fornecida pela **SUMTRAN**, pendentes de pagamento, caso o **DETRAN-BA** adote este instrumento;

4.11 - Prestar outras informações e esclarecimentos, sempre que solicitado pela **SUMTRAN** e desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução deste Convênio;



4.12 - No caso de inexistência de multas, fornecer ao legítimo interessado, certidão negativa de multas;

4.13 - Obter da rede bancária, credenciada pelo **DETRAN-BA**, meios de prestação de contas dos valores de multas arrecadadas no âmbito deste Convênio para acesso pela **SUMTRAN**;

4.14 - Fornecer, complementarmente, informações eletrônico-digitais ou on-line contendo a relação de pagamentos efetuados através do sistema de cobrança de multas do **DETRAN-BA**, para baixa no sistema da **SUMTRAN**, quando as informações enviadas pela rede bancária não forem suficientes;

4.15 - Manter em cadastro, o histórico de todas as infrações penalizadas pela **SUMTRAN**, pagas ou não, objeto deste Convênio, durante os prazos legais;

4.16 - Fornecer o layout para a transmissão e recepção das informações eletrônicas, bem como a realização de troca de informações pelo sistema, permitindo as expedições das notificações por parte da **SUMTRAN**.

4.17 - Conceder acesso on-line ao SISTEMA RENAVAL, via REDE GOVERNO, para consulta exclusiva de autos de infração multas pertencentes à **SUMTRAN** não ultrapassando o limite de 5 (cinco) acessos;

4.18 - Efetuar o pagamento da Tarifa Bancária, referente à autenticação de cada multa paga de competência do Órgão Autuador, quando a arrecadação for realizada através de Licenciamento Integrado;

CLÁUSULA QUINTA – DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS COM A EXECUÇÃO DO CONVÊNIO.

5.1 - Caberá a **SUMTRAN** promover o ressarcimento ao **DETRAN-BA**, das despesas operacionais por este efetuadas e decorrentes do presente Convênio referentes aos serviços objeto deste Convênio.

5.2 - O ressarcimento das despesas operacionais será considerado por multa válida, processada pelo **DETRAN-BA** e efetivamente arrecadada, independentemente do sistema de arrecadação utilizado.

5.3 - Os valores a serem repassados, para as **Multas Interestaduais**, aplicadas pela **SUMTRAN** e arrecadadas pelo órgão ou entidade executivo de trânsito de registro do veículo, são os discriminados conforme determinação da **Resolução 155/2004** do CONTRAN e **Anexo II** da **Portaria 24/2006** do DENATRAN;



5.4 - Os valores a serem repassados, previstos nesta cláusula, para as **Multas Estaduais ou Interestaduais**, arrecadadas na UF do órgão autuador, são os apresentados na Planilha de Custos dos serviços a serem prestados pelo **DETRAN-BA**, discriminados conforme determinação da **Resolução 145/2003** do CONTRAN, **Portaria 15/2003** do DENATRAN e **ANEXO I - PLANILHA DE CUSTOS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TERCEIROS**.

5.5 - Para as multas processadas e arrecadadas pelo DETRAN-BA, os repasses devidos serão realizados automaticamente pelo Banco de relacionamento do **DETRAN-BA**, de acordo com as regras de negócios estabelecidas e ocorrerão quando da quitação das multas processadas e efetivamente arrecadadas pelo **DETRAN-BA** conforme discriminação a seguir:

a) **5% (cinco por cento)** para o **FUNSET** – Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito, a ser depositado na Conta Única do Tesouro nº 170.500-8, Banco 001, Agência 4201-3, Código Identificador de depósito nº **200320.00001.20059-0**, para as multas RENAINF e Código Identificador de depósito nº **200320.00001.20058-1**, para as multas estaduais face ao disposto no artigo 320 do Código de Trânsito Brasileiro e ainda os artigos 5º e 6º da lei 9.602 de 1998;

b) O valor de **R\$ 17,00** (Dezessete Reais) a cada multa paga, para o **DETRAN-BA**, a título de ressarcimento das despesas operacionais e de processamento de dados.

c) O valor de **0,85** (Oitenta e Cinco Centavos de Real), a cada multa paga para o DETRAN por cada multa paga através do Licenciamento Integrado, a título de ressarcimento de Tarifa Bancária.

d) O saldo remanescente será repassado para a **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE JEQUIÉ – SUMTRAN**, através de depósito no **Caixa Econômica Federal, Agência 0071, OP 006, Conta 71024-1**.

5.6 - Para as multas processadas pelo **DETRAN-BA** e arrecadadas pela **SUMTRAN**, o repasse devido ao **DETRAN-BA** será realizado pela **SUMTRAN**, para cada multa arrecadada, de acordo com as regras de negócios estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 5.5, devendo ser creditada no Banco relacionado abaixo, através de depósito identificado;

5.6.1 - Banco do Brasil - Agência 3832-6 - Conta Corrente 991.115-4;

5.7 - O valor da Tarifa Bancária referente ao serviço de autenticação de multas de trânsito arrecadadas pelo Órgão Autuador será de **R\$ 0,85** (Oitenta e Cinco Centavos de Real);

5.7.1 - O valor da Tarifa Bancária poderá ser reajustado a partir de 29 de Dezembro de cada ano, para vigor durante 12 (doze) meses subsequentes, não podendo o

reajuste ultrapassar o limite da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – **INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**, ou, na sua falta, de acordo com o índice legalmente vier lhe substituir.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS PARA A REALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

O **DETRAN-BA** e a **SUMTRAN**, executarão os serviços, objeto do presente Convênio, com pessoal administrativo e equipamentos próprios, arcando cada um com as despesas decorrentes, nos limites dos compromissos e encargos assumidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As receitas arrecadadas decorrentes do presente Convênio serão contabilizadas como receitas próprias e as despesas serão realizadas com base nas Dotações Orçamentárias consignadas nos Projetos e Atividades dos respectivos órgãos, observando-se as peculiaridades próprias de cada um.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO FINANCEIRO

A fiscalização da execução do objeto deste instrumento será exercida pela Diretoria Administrativa e Financeira do **DETRAN-BA** através da **Coordenação de Arrecadação**.

CLÁUSULA NONA - DOS DEMAIS COMPROMISSOS

Para que o objeto deste Convênio seja executado de forma plena, obedecendo aos princípios da praticidade, razoabilidade, integração, e acompanhamento das ações, poderá ser instituída Comissão Técnica composta de 04 (quatro) membros, cabendo a cada partícipe, do Convênio a indicação de 02 (dois) com atribuição de verificar o desenvolvimento das atividades e proceder à avaliação, buscando aperfeiçoamento das mesmas;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA



O presente Convênio terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, facultado o exercício da denúncia, total ou parcial, mediante aviso prévio, escrito, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, havendo legislação superveniente, assim como interesse público a ser protegido, o presente Convênio poderá ser revisado mediante manifestação expressa das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, em caso de inadimplência das obrigações assumidas através da Cláusula Quinta, por período superior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As dúvidas e os casos omissos que surgirem da execução do presente Convênio, serão dirimidas por meio de entendimento entre o **DETRAN-BA** e a **SUMTRAN**.

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio.

E, por assim estarem justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito.

Salvador/BA, 05 de maio de 2021.


DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN-BA
RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA
DIRETOR GERAL

Karla P. S. Geambastiane
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE JEQUIÉ - SUMTRAN
KARLA CARINE RODRIGUES GEAMBASTIANE
SUPERINTENDENTE

TESTEMUNHAS:

1 - *Glenn Glória da Silva*
RG. 00981667-90

2 - _____

ANEXO I

PLANILHA DE CUSTOS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TERCEIROS

SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS	CUSTO – R\$
1 - Disponibilizar dados cadastrais de veículos	7,03
2 - Bloqueio / Desbloqueio de multas	7,03
3 - Bloqueio / Desbloqueio Administrativo	1,47
4 - Bloqueio / Desbloqueio Judicial	1,47
5 - Registro de Multa Bloqueio / Desbloqueio	-
6 - Tarifa Bancária referente à autenticação do pagamento da multa.	0,85
TOTAL	17,85
SERVIÇOS NÃO OBRIGATÓRIOS	CUSTO - R\$
7 - Emissão de Notificação de Autuação	
8 - Emissão de Notificação de Penalidade	
9 - Postagem de Notificação	
10 - Emissão de Documento de Pagamento de Multa	
11 - Registro de Recurso	
12 - Postagem de Recurso	
13 - Inclusão de Imagem de Infração	
14 - Disponibilizar Dados Cadastrais de Condutores	
15 - Outros Serviços	
TOTAL GERAL	

Observações:

- 1 - Os custos dos serviços deverão ser considerados por multa paga.
- 2 - Está tabela servirá como referência de valores para cobertura dos custos das multas interestaduais-RENAINF, a ser contabilizado quando do pagamento destas multas.



PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

1.1 – PROPONENTE / EXECUTOR

Órgão/Entidade: Superintendência Municipal de Trânsito – SUMTRAN			CNPJ: 23.982.047/0001-01
Endereço: Avenida Perimental II, s/n, Jequiezinho			EA: Municipal
Cidade: Jequié	UF: BA	CEP: 46.200-970	DDD/Telefone: (73) 3526-4442
Banco: Caixa Econômica Federal	Agência: 0071	Conta Corrente 71024-1 Op: 006	Praça de Pagamento: Jequié/BA
Nome do Responsável: Karla Carine Rodrigues Geambastiane			CPF: 049.076.385-58
CI/Órgão Expedidor 153338219-84 SSP BA	Cargo / Função : Superintendente		Matrícula: -

1.2 – CONVENIENTE

Órgão/Entidade: Departamento Estadual de Trânsito – Detran-Ba			CNPJ: 13.195.920/0001-54
Endereço: Avenida Antônio Carlos Magalhães, 7.744 – Pernambués			EA: Estadual
Cidade: Salvador	UF: BA	CEP: 41.110-700	DDD/Telefone: 71-3116-2322
Banco: 001 - Brasil	Agência: 3832-6	Conta Corrente 991.115-4	Praça de Pagamento: Salvador/BA
Nome do Responsável: Rodrigo Pimentel de Souza Lima			CPF: 886.072.755-34
RG/Órgão Expedidor 047.520.83-31 SSP/BA	Cargo / Função : Diretor Geral		Matrícula: -

2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto : Trânsito Cidadão

Área do Projeto : Município de Jequié/BA, Distritos e Povoados

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Karla P. Geambastiane

Estabelecer a mútua colaboração entre os partícipes, através da Cooperação Técnica e o intercâmbio de informações na execução dos procedimentos relativos a fiscalização, controle de trânsito, autuação e aplicação de medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), bem como no processamento das multas por infração de trânsito aplicadas pelo **Município de Jequié/BA**, através da **Superintendência Municipal de Trânsito – SUMTRAN**, mediante o exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O Código de Trânsito Brasileiro – CTB, instituído pela Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, nos artigos 22, 24 e 25, dispõe sobre as responsabilidades para os diversos órgãos e entidades que compõem o Sistema Nacional de Trânsito, objetivando propiciar um trânsito seguro, por ser um direito de todos os cidadãos e, dever dos órgãos e entidades de trânsito.

Uma das disposições do referido Código, estabelece que os órgãos ou entidades executivas de trânsito municipais, devem promover meios com os órgãos de trânsito estaduais para o desempenho das suas atividades, dando prioridade em suas ações à defesa da vida, inclusive a preservação da saúde e do meio ambiente.

A necessidade da integração entre os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito para o pleno cumprimento do quanto estabelece o Código de Trânsito Brasileiro, inclusive para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência.

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

3.1 - Meta:

Mútua colaboração entre os partícipes na execução dos procedimentos relativos a fiscalização, controle de trânsito, autuação e aplicação de medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas no CTB.

3.2 - Etapa/Fase : Única

3.3 - Duração : 12 (doze) meses

4 - ASSINATURA DO PROPONENTE/EXECUTOR

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/BA**, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer fato que impeça o repasse de recursos, constante do Convênio 002/2021.

Karla C.F. Combetier

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/BA

Pede deferimento.

Jequié/BA, 03 de maio de 21.


SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE JEQUIÉ - SUMTRAN
KARLA CARINE RODRIGUES GEAMBASTIANE
SUPERINTENDENTE

5 - APROVAÇÃO PELO CONVENIENTE

APROVADO:

Salvador, 05 de maio de 21.


DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/BA
RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA - DIRETOR GERAL
CONVENIENTE



Artigo 3º - Os candidatos que não atenderem a presente convocação, na forma e prazo determinado, seja qualquer o motivo alegado, perderá o direito a contratação.

Rodrigo Pimentel de Souza Lima
Diretor Geral

ANEXO ÚNICO			
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
	103 - TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR - DIREITO - AMPLA CONCORRÊNCIA		
100º	SCHEILA PINNA OLIVEIRA	694032	10
	103 - TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR - COTA PARA NEGROS		
33º	ANTONIO FLAVIO DE OLIVEIRA JUNIOR	654754	10
	104 - TÉCNICO NÍVEL MÉDIO - ASSISTENTE DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS - COTA PARA NEGROS		
28º	AGTON OLIVEIRA DE SENA	669951	10

Rodrigo Pimentel de Souza Lima
Diretor Geral

Portaria Nº 00287248 de 05 de Maio de 2021
O(A) Diretor Geral do(a) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, no uso das suas atribuições, **resolve** exonerar, a pedido, com base no(a) art. 44, I, e art. 47, da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Cargo	Símbolo	Unidade	Data Início
49001877	ZENAIDE NEVES DA SILVA CORREIA	Coordenador IV	DAI-5	15A CiRET-Irecê	Data da Publicação

RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Portaria Nº 00287165 de 05 de Maio de 2021
O(A) Diretor Geral do(a) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, no uso de suas atribuições legais, **resolve** nomear **BRENDO RIBEIRO ALMEIDA DOS SANTOS**, para o cargo em comissão Coordenador IV, símbolo DAI-5, do(a) 7A Ciretran - Jequie, a partir de 04 de Maio de 2021.

RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Portaria Nº 00287095 de 05 de Maio de 2021
O(A) Diretor Geral do(a) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 107 a art.110, da Lei 6.677, de 26 de setembro de 1994, e/ou art.3º ao 7º da Lei nº 13.471, de 30 de dezembro de 2015, **resolve** conceder o direito à Licença-Prêmio ao(s) servidor(es) integrante(s) do Quadro de Pessoal deste órgão, abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Quinquênio	Data Início	Data Fim
49000710	EVERALDO ALMEIDA SILVA	24.01.2013/23.01.2018	04.01.2021	03.04.2021

RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Portaria Nº 00287083 de 05 de Maio de 2021
O(A) Diretor Geral do(a) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 107 a art.110, da Lei 6.677, de 26 de setembro de 1994, e/ou art.3º ao 7º da Lei nº 13.471, de 30 de dezembro de 2015, **resolve** conceder o direito à Licença-Prêmio ao(s) servidor(es) integrante(s) do Quadro de Pessoal deste órgão, abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Quinquênio	Data Início	Data Fim
49001705	WASHINGTON LUIZ GONZAGA MASCARENHAS	09.11.2009/08.11.2014	05.05.2021	02.08.2021

RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 03 CONVÊNIO 007/2017
Processo: 049.4643.2020.0021717-31. **Partes:** Departamento Estadual de Trânsito e o Município de Itamaraju, com a interveniência da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte - SMTT; **Objeto:** Prorrogar a vigência do convênio por 12 meses a contar de 29.09.2020. **Assinatura:** 05.05.2021. Rodrigo Pimentel de Souza Lima - Diretor Geral.

RESUMO CONVÊNIO 002/2021
PROCESSO: 049.4643.2021.0005240-17. Partes: Departamento Estadual de Trânsito da Bahia e o Município de Jequié/BA, com a interveniência da Superintendência Municipal de Trânsito - SUMTRAN. **Objeto:** Integração e Cooperação Técnica, Administrativa e de Delegação de Competência entre as partes, para realização de procedimentos e para a execução de medidas cabíveis e necessárias ao fiel e pleno cumprimento da Lei Federal nº 9.503, em especial o acesso e intercâmbio de informações com a utilização do Banco de Dados e Cadastro do DETRAN/BA para identificação dos veículos e respectivos proprietários, com o objetivo de proceder à notificação e iniciar o procedimento com relação à cobrança das multas aplicadas pela SUMTRAN com base na Legislação de Trânsito, por ocasião da regularização, registro e renovação do licenciamento dos veículos, no Estado da Bahia - **Vigência:** 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses. **Assinatura:** 05.05.2021. Rodrigo Pimentel de Souza Lima - Diretor Geral.

RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 05 CONVÊNIO 001/2017
Processo: 049.4643.2021.0003264-79. Partes: Departamento Estadual de Trânsito e o Município de Conceição do Coité/BA, com interveniência do Departamento de Orientação e Fiscalização do Trânsito - DEOTRAN; **Objeto:** prorrogar a vigência do convênio por 12 meses a contar de 07/04/2021. **Assinatura:** 05.05.2021. Rodrigo Pimentel de Souza Lima - Diretor Geral.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 114, de 05 de maio de 2021.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO no uso de suas atribuições
RESOLVE
Tornar sem efeito a Portaria nº 089 de 12 de agosto de 2020.
NESTOR DUARTE NETO
Secretário

PORTARIA nº. 115, de 05 de maio de 2021.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, e fundamentado no Decreto nº 16.457, de 09 de dezembro de 2015.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, em decorrência do surto global do novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO as orientações do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), sobre as medidas de controle e prevenção do novo coronavírus no Sistema Penitenciário Federal (SPF);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2020, que Declara Situação de Emergência em todo o território baiano, em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO a vulnerabilidade da população prisional, peculiar por sua natureza aglomerativa bem como pelas características estruturais dos Estabelecimentos Prisionais;

CONSIDERANDO que é de responsabilidade de todo o corpo funcional desta Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (SEAP) a adoção de comportamento preventivo à contaminação, cabendo aos Diretores das Unidades Prisionais e respectivas chefias de cada setor observar as medidas necessárias para impedir a propagação do vírus e garantir uma resposta adequada e baseada em evidências;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde dos Servidores Penitenciários e da Comunidade Carcerária, bem como a manutenção da prestação do serviço público;

CONSIDERANDO, por fim, as deliberações ocorridas na reunião estratégica por videoconferência, ocorrida em 08 de abril de 2021, envolvendo esta Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (SEAP); a Secretaria da Segurança Pública (SSP); a Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SJDHDS), através da Fundação da Criança e do Adolescente (FUNDAC); o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA), através da Corregedoria Geral da Justiça (CGJ) e do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF); o Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA); a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) - Seção Bahia e, a Defensoria Pública do Estado da Bahia.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 15 (quinze) dias, a contar do dia 07 de maio de 2021, a SUSPENSÃO